



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

CONTRATO Nº 02/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA DE NOTAS DE EXPEDIENTE JUDICIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL – COREN-RS E A EMPRESA PRIUS REPRESENTAÇÕES LTDA.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL – COREN-RS**, Autarquia Federal constituída pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na cidade de Porto Alegre/RS, na Av. Plínio Brasil Milano, nº 1.155, CEP: 90520-002, CNPJ nº 87.088.670/0001-90, neste ato representado por sua Presidente, **ROSANGELA GOMES SCHNEIDER**, brasileira, Enfermeira, inscrita no COREN-RS sob o nº 042.185-ENF, e pela Tesoureira **SANDRA MARIA GAWLINSKI**, brasileira, Técnica de Enfermagem, inscrita no COREN-RS sob o nº 079.040, ora denominado CONTRATANTE e a empresa **PRIUS REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.361.851/0001-58, com sede na Praça Nelson Pelegrino, nº 61, Apartamento, bairro Bom Pastor, em Divinópolis-MG, CEP 35.500-195, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **Marcílio de Oliveira**, portador da cédula de identidade nº MG-6.538.194 expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF nº 963.570.706-10, ora denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do processo administrativo nº 428/2021, regido pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Código Civil Brasileiro e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de distribuição eletrônica das notas de expediente judiciais, publicadas nos Diários da Justiça dos Tribunais Superiores e nos Diários de Justiça dos Estados da Federação e da Justiça Federal de todas as regiões, em nome do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – Coren-RS, bem como siglas e suas variações e no nome do representante legal do Coren-RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2. A execução do presente contrato abrange as seguintes tarefas:

2.1 Abrangência do serviço:

As Notas de Expediente Judiciais deverão contemplar os processos que tramitam em todos as Justiças Estaduais da Federação, bem como nas seguintes justiças:

- Justiça do Trabalho (1º e 2º graus);
- Justiça Federal (1ª Instância);
- Todos os Tribunais Regionais Federais;
- Tribunal Superior do Trabalho;
- Superior Tribunal de Justiça, e
- Supremo Tribunal Federal.

2.2 Horário de distribuição:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

Tribunal	HORÁRIO PREFERENCIAL
▪ Justiça Estadual (1ª e 2ª graus)	Até às 17h00min
▪ Justiça do Trabalho (1ª e 2ª graus)	Até às 17h00min
▪ Justiça Federal (1ª Instância)	Até às 17h00min
▪ Tribunal Regional Federal	Até às 17h00min
▪ Tribunal Superior do Trabalho	Até às 17h00min
▪ Supremo Tribunal Federal	Até às 17h00min
▪ Superior Tribunal de Justiça	Até às 17h00min

2.2.1 Dependendo do volume e do fluxo de informações, poderá haver inversão do cronograma acima, sendo mantidos os horários de distribuição.

2.2.2 As notas de expediente acima referidas serão distribuídas na data de publicação dos diários de justiça.

2.3 Formas de distribuição:

2.3.1 Através dos endereços de correio eletrônico (*e-mails*), especificados pelo CONTRATANTE, independentemente da existência de publicações em nome do Conselho Regional de Enfermagem do RS – Coren-RS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA E AMPARO LEGAL

3.1 A presente contratação é realizada com amparo no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, considerando o contido no PAD nº 428/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A despesa com o fornecimento de que trata o objeto, correrá à conta do Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.032 – Serviços Judiciários (PJ), conforme nota de empenho nº 80/2022.

CLÁUSULA QUINTA – SUJEIÇÃO DAS PARTES

5.1 As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações ulteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO, CONDIÇÕES e DATA DE PAGAMENTO.

6.1 O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA para a execução do objeto constante na cláusula primeira o valor total de R\$ 1.080,00 (mil e oitenta reais) em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 90,00 (noventa reais) cada.

6.2 Nos preços dos serviços, ora contratados, estão incluídos todos os tributos em vigor na data da apresentação da proposta.

6.3 O pagamento será efetuado mensalmente, após a prestação dos serviços e em até 05 (cinco) dias do mês subsequente a apresentação/protocolização da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA, referente a prestação do serviço do mês anterior.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

6.4 O pagamento, relativo ao período compreendido entre o início dos serviços até o final do primeiro mês, será efetuado proporcionalmente ao número de dias contados da data inicial da prestação dos serviços em relação ao número de dias do mês, considerando-se o mês calendário.

6.5 Os pagamentos serão realizados pelo Departamento Financeiro do CONTRATANTE após a apresentação dos boletos bancários/ notas fiscais correspondentes.

6.6 A CONTRATADA deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre a prestação do serviço, conforme o caso, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei 9.430/96, Lei 10.833/2003, com última alteração pela Lei 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do CONTRATANTE.

6.7 O não envio das certidões juntamente das notas fiscais, ou ainda o fato de que as mesmas não estejam disponíveis para emissão, não desobriga o Coren-RS de efetuar o pagamento das notas fiscais que constem serviços devidamente prestados e atestados pelo Fiscal

6.8 Na hipótese de Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o Contratante terá o prazo de cinco (5) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e, se for o caso, o pagamento.

6.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo COREN-RS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

V = valor a ser pago

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

6.10 O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 Dos Direitos

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

7.2 Das Obrigações

SEDE: PORTO ALEGRE - AV. PLÍNIO BRASILEIRO MILANO, 1155 - CEP 90520-002 - FONE/FAX (51) 3378.5500 - www.portalcoren-rs.gov.br - **CAXIAS DO SUL** - RUA PINHEIRO MACHADO, 2659 - SALA 602 - CEP 95020-172 - FONE (54) 3214.4711 - FAX 3220.4420 - **PASSO FUNDO** - RUA MORON, 1324 - SALA 703 - CEP 99010-031 - FONE (54) 3317.2280 - FAX 3312.6777 - **PELOTAS** - RUA BARÃO DE SANTA TECLA, 583 - SALA 705 - CEP 96010-140 - FONE (53) 3272.2189 - FAX 3272.2026 - **SANTA CRUZ DO SUL** - RUA 28 DE SETEMBRO, 221 - SALA 504 - CEP 96810-530 - FONE (51) 3715.2011 - FAX 3715.2013 - **SANTA MARIA** - RUA PINHEIRO MACHADO, 2380 - SALA 704/BI. A - CEP 97050-600 - FONE (55) 3225.2110 - FAX 3225.2210 - **SANTA ROSA** - RUA MINAS GERAIS, 55 - SALA 604 - CEP 98900-000 - FONE (55) 3512.3630 - FAX 3512.6571 - **URUGUAIANA** - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1426 - SALA 20 - CENTRO COMERCIAL SAN SEBASTIAN - CEP 97500-510 - FONE/FAX (55) 3411.9350.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

7.2.1 Do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- c) indicar o(s) endereço(s) eletrônico(s) para a postagem das notas;
- d) dar à CONTRATADA as condições necessárias à execução regular do contrato;
- e) indicar pelo menos 01 (um) profissional de seu quadro funcional para atuar como fiscal do contrato perante a CONTRATADA sobre a execução do objeto deste contrato.
- f) Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da assinatura do contrato;

7.2.2 Da CONTRATADA:

- a) prestar o serviço na forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas de seus empregados;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- d) cumprir, dentro dos devidos prazos, todas as obrigações fiscais, previdenciárias e comerciais a que estiver obrigada em virtude dos serviços, ora contratados, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao CONTRATANTE sempre que forem solicitados pela mesma;
- e) dar ciência ao CONTRATANTE imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;
- f) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE atendendo prontamente as reclamações que lhe forem apresentadas.
- g) Comunicar ao Departamento de Arrecadação do Coren-RS e/ou fiscal da contratação, em até 02 (dois) dias úteis antes do prazo estabelecido para entrega, se ocorrerem motivos que impossibilitem o seu cumprimento;

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO

8.1 A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses a iniciar na data de 10 de janeiro de 2022 com vigência até 10 de janeiro de 2023, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

8.1.1 O preço estipulado poderá ser reajustado a cada período de doze meses, por expressa manifestação da CONTRATADA quando do término da vigência inicial, pelo INPC ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

8.1.2 Não será concedido reajuste ou correção monetária dos valores contratados caso a vigência seja inferior a 01 (um) ano.

8.2 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

8.3. A rescisão deste contrato pode ser:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

8.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

8.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

8.3.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

8.4 A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4.1 A rescisão do contrato dar-se-á também de forma sumária e sem pré-avisos, nos casos abaixo:

- Atraso de qualquer tipo de pagamento devido pelo CONTRATANTE, por um período superior a 30 (trinta) dias.
- Pedido de concordata, falência ou liquidação extrajudicial por parte do CONTRATADO ou do CONTRATANTE.
- Transferência de contrato a terceiro, sem o prévio e escrito consentimento do CONTRATANTE.
- Realização de processo de licitação a qualquer tempo, sem qualquer aviso ou notificação.

8.4.2 Se qualquer das partes infringir quaisquer das cláusulas ou condições deste contrato e não sanar tal falha dentro de 10 (dez) dias contados do recebimento de notificação por escrito, da outra parte, nesse sentido.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1 O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

10.1 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato no "Diário Oficial da União", a qual é condição indispensável para sua eficácia, até 20 (vinte) dias da assinatura, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e pela Lei n.º 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Todas as comunicações relativas ao presente contrato, deverão ser efetuadas por escrito, entre as partes, mediante correspondência protocolada, registrada ou pela via eletrônica.

11.2 As disposições complementares que criarem ou alterarem direitos e obrigações decorrentes deste instrumento serão formalizadas através de termos aditivos a este contrato, devidamente assinados pelas partes.

11.3 A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 8666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

11.4 A CONTRATADA ficará exonerada das obrigações deste contrato sempre que seja impedida de atendê-las pela ocorrência de fatos caracterizados como caso fortuito ou força maior.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

11.5 Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste instrumento, ou em exercer prerrogativas, dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia e não afetará o direito das partes de exercê-los a qualquer tempo.

11.6 A CONTRATADA não terá responsabilidade na falha da execução do serviço nos seguintes casos:

- a) erro de grafia no nome do advogado, por falha dos Cartórios;
- b) falhas na publicação dos Diários Oficiais;
- c) interrupção ou suspensão dos serviços básicos de acesso ao *Backbone* Internet;
- d) falhas nos roteadores dos provedores de acesso à Internet contratados pelo CONTRATANTE;
- e) incompatibilidade dos sistemas do CONTRATANTE com os provedores de acesso à Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 A recusa injustificada de assinar o contrato, dentro do prazo estipulado pelo CONTRATANTE, caracterizar-se-á inexecução total do contrato, sujeitando a CONTRATADA às penalidades no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e ainda ao pagamento de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

12.1.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, caso a CONTRATADA venha a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a IX, da Lei nº 8.666/93 e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:

- a - advertência por escrito;
- b – multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso, até o 5º (quinto) dia após a data fixada para execução do serviço; e 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia de atraso a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do contrato;
- c – multa compensatória equivalente ao valor integral do serviço não prestado, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, pela rescisão determinada por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XI do Art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- d – suspensão temporária de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no termo do artigo 87, da Lei 8.666/93.

12.2 As multas estabelecidas nas alíneas “b” e “c” do item anterior são independentes entre si e serão aplicadas pela autoridade competente, sendo que seu recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação da CONTRATADA, não impedindo que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato.

12.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do item anterior poderão ser aplicadas concomitantemente com as alíneas “b” e “c” facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que a CONTRATADA tomar ciência.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

12.4 Em quaisquer dos casos previstos nas sanções administrativas, será dado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

12.5 As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos comprováveis a critério da autoridade competente e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a data em que a CONTRATADA tomar ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCAL DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1 Será nomeado fiscal da execução do presente contrato funcionário do quadro de pessoal do CONTRATANTE que realizará o atesto das notas fiscais e será nomeado através de portaria a ser formalizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Porto Alegre para dirimir toda e qualquer pendência judicial, que possa advir deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas, ficando uma via arquivada na sede do CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Porto Alegre, 10 de janeiro de 2022.

Contratante

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS
ROSANGELA GOMES SCHNEIDER
Presidente

Contratante

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS
SANDRA MARIA GAWLINSKI
Tesoureira

Contratada

PRIUS REPRESENTAÇÕES LTDA
Marcílio de Oliveira
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF: